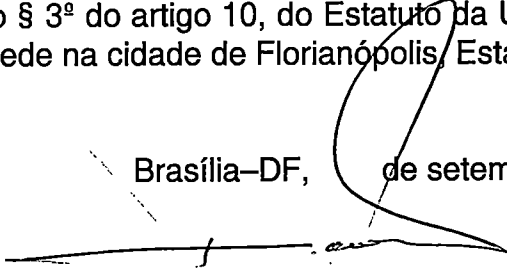
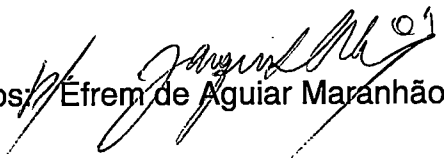




**HOMOLOGAÇÃO**  
 D.M. 26/9/97  
 D.O.U. 30/9/97 Seção I P.21746  
 ATO: PM. 1.077 de 26/9/97  
 D.O.U. 30/9/97 Seção I P.21746

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

515/97

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		<b>UF</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação de alterações no Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.006572/97-86		
<b>PARECER N.º:</b> CES 515/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 01.09.97
<p><b>II - VOTO DO RELATOR</b></p> <p>O Relator acolhe o contido no Relatório n.º 261/97, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, e manifesta-se favoravelmente à aprovação da redação proposta para o § 3º do artigo 10, do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Brasília-DF, de setembro de 1997.</p> <p>          Lauro Ribas Zimmer          Relator</p> <p><b>III - DECISÃO DA CÂMARA</b></p> <p>A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em de setembro de 1997.</p> <p>Conselheiros  Efrem de Aguiar Maranhão - Presidente</p> <p>Jacques Velloso - Vice-Presidente</p>		

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 261/97**

**INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIV. FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**ASSUNTO: ALTERÇÃO DO ESTATUTO DA UFSC.**

**PROCESSO Nº 23000.006572/97-86**

## **HISTÓRICO**

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, Professor Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, por meio do expediente acima mencionado, dirige-se a esta Secretaria de Educação Superior/SESU, para solicitar a análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, da alteração proposta para o Estatuto da UFSC.

A alteração proposta foi aprovada pelo Conselho Universitário - Cun, através da Resolução nº 04/Cun, que faz parte integrante do presente pleito. E, além de tal Resolução, os autos esta composto pela Ata nº 06 da Sessão Especial do Conselho Universitário, realizada em 17 de junho de 1997, que aprovou por unanimidade o Parecer 06/Cun/97 (que aprovou a alteração proposta), e cópia do Estatuto em vigor na Universidade Federal de Santa Catarina.

O que se busca com o presente processo é a modificação da redação do § 3º do Artigo 10 do Estatuto da UFSC, onde o mesmo passará a ter a seguinte redação, in verbis:

*“Art. 10.....*

*§1º - .....*

*§2º - .....*

*§3º - Os Departamentos que integram as diversas Unidades Universitárias constam da relação anexa ao Regimento Geral”.*



## MÉRITO

De acordo com o Ofício de encaminhamento do pedido de alteração, o que se almeja no presente momento é o deslocamento "...para o Regimento Geral a relação de departamentos existentes, de forma a permitir a imediata atualização de sua enumeração, dentro do espírito da Lei nº 9394, de 1996, que enfatiza a liberdade para a organização e estruturação das universidades, em consonância com a autonomia universitária prevista no Art. 207 da Constituição Federal...".

Considerando que a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, apresentou a documentação necessária a aprovação do que se requer, bem como verificando que a proposta apresentada procura ajustar o texto do Estatuto à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do processo em análise à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da alteração proposta para o Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Brasília, 08 de julho de 1997.

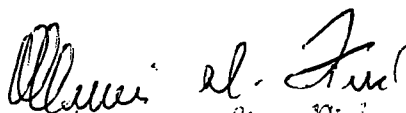
  
VALDENIR ANTONIO FELIZ

Técnico em Assuntos Educacionais

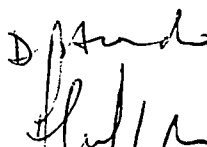
De acordo  
À consideração superior

  
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO  
Coordenador-Geral

De acordo.  
Ao Sr. Secretário.  
Em 09.07.97

  
Genani Lima Dinho  
Diretor  
DOES/SESu/MEC

RELAT97039VF-II

  
Abílio Almeida Paeta Neves  
Câmara de Educação Superior  
CNE/CES